Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68-245 2882/2833/1389
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 — São Luis-Maranhão

EESOLUÇÃO Nº 095/92-CONSUN/UEMA

or fire

INSTITUI NA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO O SISTEMA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E AVALIAÇÃO, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO-CONSUN, DA UNI VERSIDADE ESTADUAL DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições le gais, e

considerando a necessidade de ser introduzido na UEMA um Sistema de Planejamento, que permita a programação de suas atividades de modo integrado e democrático, capaz de dar eficiência e melhorar o desempenho técnico e administrativo das diversas unidades que compõem a instituição, e,

considerando ainda decisão do Conselho Universitário prolatada na sessão extraordinária nº 40 do dia 07/05/92,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica instituído na Universidade Estadual do Maranhão - UEMA o Sistema de Planejamento, Contrôle e Avaliação SPLAC com objetivo de planejar, elaborar o orçamento-programa, controlar e avaliar a programação da Universidade.

Art. 20 - O SPLAC é integrado pelos seguintes órgãos

Comitê Central de Planejamento, Contrôle e
 Avaliação;

II - Pró-Reitoria de Planejamento;

III - Comitê Setorial de Planejamento, Contrôle e Avaliação;

IV - Sub-Unidades Orçamentárias.

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68-245 2882/2833/1389
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 — São Luis-Maranhão

Continuação da Resolução nº 095/92-CONSUN/BEMA

Art. 3º - O Comitê Central de Planejamento, Contrôle e Avaliação - CCPCA, órgão de deliberação coletiva de 1º Grau do SPLAC, será presidido pelo Reitor da UEMA e integrado por:

- 01 Reitor:
- 02 Vice-Reitor;
- 03 Pró-Reitor Administrativo;
- 04 Pro-reitor de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 05 Pro-Reitor de Planejamento;
- 06 Coordenadores de Unidades de Estudos.

Parágrafo único - A Pró-Reitoria de Planejamento é o órgão executivo das resoluções do CCPCA e o seu Pró-Reitor é o Secretário do mesmo Comitê.

Art. 4º - Compete ao CCPCA:

- 01 Fixar os objetivos institucionais a serem atingidos pela UEMA em cada exercício, observada a política estabelecida pelo Conselho Universitário;
- 02 Baixar diretrizes e normas para o alcance dos objetivos anuais;
- 03 Alocar os recursos da UEMA em projetos, sub-projetos, atividades e sub-atividades, compatíveis com os citados objetivos;
- 04 Aprovar, preliminarmente, o Plano Anual de Trabalho da UEMA a ser submetido ao Conselho Universitário;
- 05 Aprovar, preliminarmente, o Orçamento-Programa anual da UEMA a ser submetido ao Conselho de Curadores;
- 06 Baixar normas internas para execução e contrôle do Orçamento-Programa, bem como para administração financeira dos recursos da UEMA, obedecida a legislação em vigor;
- 07 Acompanhar, controlar e avaliar a execução e propor a sustação ou supressão da execução das atividades, subatividades, projetos e sub-projetos.

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68-245 2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981

Caixa Postal, 09 — São Luis-Maranhão

Continuação da RESLUÇÃO Nº 095/92-CONSUN-UEMA

Art. 50 - A Pró-Reitoria de Planejamento , órgão unitário de 1º Grau do SPLAC, nos termos do Art.13 da Lei nº 4.400/ 81, coordenará todas as atividades inerentes ao Sistema de Plane jamento e Contrôle e manterá instrumentos de contrôle e avalia ção da execução da programação de trabalho tanto no aspecto físi co quanto financeiro e orçamentário.

Art. 69 - Os Comitês Setoriais de Planejamento e Con trôle - CSPCA, órgãos de deliberação coletiva de 2º Grau do SPLAC, serão dirigidos, conforme o caso, por Pró-Reitores ou por Coordenadores de Unidades de Estudos.

Parágrafo 19 - Haverá um CSPCA em cada Pró-Reitoria e em cada Unidade de Estudos.

Parágrafo 20 - Nas Pró-Reitorias os CSPCA serão integrados por:

- a) Pro-Reitor, que o dirigira;
- b) Diretores de Divisões ou de Núcleos;
- Um servidor indicado pela ASSUEMA.

Parágrafo 3º - Nas Unidades de Estudos os CSPCA serão integrados por:

- a) Coordenador da Unidade de Estudos, que o dirigirá;
- b) Chefes dos Departamentos Acadêmicos integran tes da Unidade de Estudos;
 - c) Um docente indicado pela APRUEMA;
 - d) Um aluno da Unidade de Estudos indicado pelo Diretório Acadêmico respectivo;
 - e) Um servidor indicado pela ASSUEMA;
 - f) Coordenadores de Núcleos Técnicos aintegrantes da Unidade de Estudos.

Parágrafo 4º - Os Pró-Reitores e os Coordenadores de Unidades de Estudos designarão um Diretor de Divisão ou de Nú cleo, ou um Chefe de Departamento, para secretariar os trabalhos do CSPCA respectivo;

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68-245 2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 — São Luis-Maranhão

Continuação da Resolução nº 095/92-CONSUN-UEMA

Parágrafo 5º - O Prefeito do Campus integrará o CSPCA da Pró-Reitoria Administrativa.

Art. 79 - Compete aos CSPCA:

- 1 Elaborar o Plano Anual de TRabalho do setor, de acordo com as normas e diretrizes baixadas pelo CGPCA;
- 2 Elaborar e acompanhar a execução do Orçamento-Programa da Unidade Orçamentária;
- 3 Submeter ao CCPCA os Planos e Orçamentos que foram elaborados, bem como propor alterações, supressão e sustação de atividades, sub-atividades, projetos e sub-projetos;
- 4 Propor ao CCPCA a transferência ou realocação de recursos de uma atividade, sub-atividade, projetos, sub-projetos ou de uma sub-unidade orçamentária para outra; e
- 5 Acompanhar a execução financeira do orçamento da respectiva Sub-Unidade Orçamentária.
- Art. 8º As Sub-Unidades Orçamentária são órgãos singulares e primários do SPLAC, com orçamento-programa próprio e competência para adotarem as medidas necessárias ao início dos processos de execução orçamentária e para o seu acompanhamento.

Parágrafo 1º - As Sub-Unidades Orçamentárias da UEMA são as seguintes:

- 1 Reitoria, incluindo Vice-Reitoria e órgãos Co legiados Superiores;
- 2 Pró-Reitoria de Ensino, Pesquisa e Extensão;
- 3 Pró-Reitoria Administrativa;
- 4 Pro-Reitoria de Planejamento;
- 5 Unidades de Estudos, da Capital e do Interior.

Parágrafo 2º - As Sub-Unidades Orçamentárias serão di rigidas pelos titulares dos cargos de direção dos órgãos competentes da estrutura funcional da UEMA arrolados no Parágrafo anterior.

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68-245 2882/2833/1389 CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981 Caixa Postal, 09 — São Luis-Maranhão

Continuação da Resolução nº 095/92-CONSUN-UEMA

A

Art. 9º - Compete aos titulares de Sub-Unidades Orçamentárias solicitar ao Reitor, em formulário próprio a liberação de recursos consignados Orçamento-Programa respectivo, den tro dos limites dos recursos efetivamente disponíveis e de acordo com o esquema de desembolso integrante de atividade, sub-atividade, de projeto ou sub-projeto.

Art. 10 - Compete à Pró-Reitoria Administrativa a execução financeira do Orçamento-Programa, inclusive a realização de empenhos de despesas e a sua liquidação, e dos de mais registros contábeis e financeiros exigidos por lei.

Parágrafo 1º - Para fins de contrôle, acompanhamento e avaliação, a Pró-reitoria Administrativa fornecerá, quinzenalmente, ao CCPCA, aos CSPCA e às Sub-Unidades Orçamentárias boletim de execução financeira do Orçamento-Programa da UEMA.

Parágrafo 2º - A Pró-Reitoria Administrativa comunicará ainda aos órgãos mencionados no Parágrafo anterior todos os ingressos de receitas, expecificadamente segundo suas fontes e contas bancárias.

Art. 11 - Compete à Pro-reitoria de Planejamento prestar ao Reitor informações em todas as solicitações de liberação de recursos e realização de despesas.

Parágrafo 1º - No exame das solicitações referidas neste artigo a PROPLAN verificará a compatibilidade do pedido com os programas aprovados pela CCPCA.

Parágrafo 2º - A PROPLAN devolverá, de imediato, as solicitações em desacordo com os projetos e sub-projetos aprovados pela CCPCA ou aquelas provenientes de Sub-Unidades Orça mentárias inadiplentes com obrigações estatuídas neste ato

Cidade Universitária PAULO VI-CGC 06.352.421/0001-68-245 2882/2833/1389
CRIADA NOS TERMOS DA LEI N. 4.400 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1981
Caixa Postal, 09 — São Luís-Maranhão

Continuação da Resolução nº 095/92-CONSUN-UEMA

Art. 12 - No primeiro dia útil de cada mês as Sub-Unidades Orçamentárias apresentarão à PROPLAN, para ser submetido ao CCPCA, relatório de execução do Orçamento-Programa, na conformidade de formulários por este instituído.

Art. 13 - Os Comitês referidos nos itens I e III do Art. 2º desta Resolução reunir-se-ão respectivamente, independente de convocação na primeira e na última sextas-feiras de cada mês.

Art. 14 - Revogar a Portaria nº 125/92-GR-UEMA e as disposições em contrário.

Art. 15 - Esta Resolução entra em vigor nesta data.

SALA DAS SESSÕES, 07 de maio de 1992.

PROF.CLEBER MENDES SILVA

Presidente